

# OFÍCIO Nº 314 - 2022

Ouro Preto, 11 de outubro de 2022.

À Câmara de Vereadores de Ouro Preto – CMOP

A/C. Ilmo. Sr. Luiz Gonzaga Presidente

Assunto: Resposta à Representação nº 285/2022

Referência: Abastecimento distrito Santo Antônio do Salto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 37492
Correspondência Recebida
Em 17/10/22
Ass. URAN Hs e 11/54 Min

Prezados,

A **OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A. – SANEOURO**, com sede na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 717, Loja 3, Bairro: Vila Itacolomi, inscrita sob o CNPJ nº 35.198.517/0001-11, respeitosamente, vem por meio deste oferecer resposta à Representação em epígrafe que trata de abastecimento do distrito de Santo Antônio do Salto.

Inicialmente cumpre-nos recordar que o distrito é abastecido por captações superficiais que em períodos chuvosos tem a distribuição impactada pela alteração de qualidade da água bruta, especialmente cor e turbidez, em virtude do arraste de sólidos para o ponto de captação, e em períodos de estiagem, observa-se significativa redução de produção hídrica.

Com o objetivo de solucionar o problema que há décadas assola o distrito, a SANEOURO, por meio de consultoria hidrogeológica especializada, realizou estudos técnicos que identificou a viabilidade de perfuração de poço tubular profundo no distrito. A opção da Concessionária pelo abastecimento por meio de poço se deu pela segurança operacional do sistema que é, inclusive, menos susceptível à variações de qualidade e produção.

No ano de 2021 o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, emitiu autorização para perfuração do poço, no ponto de coordenadas geográficas: 20°30′7.66″S e









43°28'6.51"W, por meio do protocolo SIAM nº 0006640/2021. Importante destacar que além da autorização emitida pelo IGAM, a Concessionária dispõe de anuência para uso da área, emitida pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

No dia 28 de julho, ainda no ano de 2021, a SANEOURO deslocou equipe ao distrito para início das atividades de perfuração do poço. Na oportunidade, os colaboradores da Concessionária foram surpreendidos por um grupo de moradores, que exaltados, cercaram os veículos da Empresa e impediram a entrada da equipe e execução das obras no distrito. O ocorrido foi registrado, por meio de Boletim de Ocorrência — B.O., REDS nº 2021-047177929-001.

#### HISTÓRICO DA OCORRENCIA / ATIVIDADE

COMPARECE A ESTA DELEGACIA PARA RELATAR QUE NO DIA 27 DE JULHO DO CORRENTE AO CHEGAR NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO SALTO, JUNTO COM OS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA MELHORIAS DO ABASTECIMENTO DE ÁSDA DO REFERIDO DISTRITO CONFORME OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA EMPRESA: QURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A E O MUNICÍPIO DE QURO PRETO/MG. MOMENTO EM QUE FOI IMPEDIDO DE LA POPULAÇÃO LOCAL QUE CERCOU OS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E AMEAÇANDO COM GRITOS QUE SE CONTINUASSE IRIAM COLOCAR FOGO NOS REFERIDOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS. DIANTE DA SITUAÇÃO TODOS OS COLABORADORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO SENTIRAM SE AMEAÇADOS E SEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA REALIZARO OS TRABALHOS. DECIDINDO ENTÃO INTERROMPER A OPERAÇÃO E RETORNAR COM OS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS FARA A EMPRESA AFIM DE EVITAR CONFHONTO COM A POPULAÇÃO. ESCLARSCE AINDA QUE OS ANIMOS ESTAVAM MUITO EXALTADOS E QUE FOR ESSE MOTIVO TOMOU A DECISÃO DE RETORNAR. INFORMA AINDA QUE TAL EVENTO FOI FILMADO E QUE OS VÍDEOS CIRCULARÃO PELA INTERNET NAS REDES SOCIAIS DOS MORADORES E QUE PODE FORNECER COPIA SE REQUISITADO.

BO, IMPEDIMENTO SANTO ANTÔNIO DO SALTO, REDS nº 2021-047177929-001 (28/07/2021)

O impedimento foi amplamente divulgado pelas redes sociais:





Importante esclarecer que a resistência do pequeno grupo de moradores prejudicou o coletivo e atrasou o investimento por parte da Concessionária na comunidade de Santo Antônio do Salto.

Considerando que a autorização para perfuração emitida pelo IGAM tem validade de



# ANEXO I SIAM Nº 0133664/2022



## ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Unidade Regional de Gestão das Águas - Central Metropolitana - Unidade outorga

### **AUTORIZAÇÃO**

Referência: Processo nº 1370.01.0006607/2022-67

Protocolo SIAM: 0133664/2022

Autorizamos Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A, CPF/CNPJ 35.198.517/0001-11 a perfuração de um poço tubular por meio do Processo n° 9509/2022 , nas coordenadas geográficas 20°30'7.66"S e 43°28'6.51"W com a finalidade de abastecimento público no município de Ouro Preto-MG.

Esta autorização refere-se, estritamente, ao ponto de coordenadas supracitado, ou seja, se houver alteração, o requerente deverá enviar ao Igam, órgão ou entidade competente, novo requerimento de perfuração.

Esta autorização e a outorga, porventura concedida, não dispensam nem substituem a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Ressalta-se que este documento só autoriza a perfuração do poço e a realização dos testes de bombeamento e recuperação, não sendo assim autorizada a captação de água.

A cópia desta autorização deverá ser anexada à documentação referente ao pedido de outorga de direito dos recursos hídricos subterrâneos.

Deverão ser obedecidas todas as exigências normativas e legais pertinentes a essa atividade, incluindo as observações apresentadas no Anexo Único dessa Autorização.

O prazo de validade desta autorização é de 01 (um) ano, contados a partir da data de recebimento pelo requerente.

Isadora Pinho Tavares De Filippo Coordenadora

#### Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana

### ANEXO ÚNICO DA AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR

- 1. Normas da ABNT especificas sobre o tema: NBR 12.212:2017 "Projeto de Poço Tubular para captação de água subterrânea Procedimento" e NBR 12.244:2006 "Poço Tubular Construção de Poço Tubular para captação de água subterrânea", não excluindo as demais regulamentações pertinentes ao tema.
- 2. Deverá ser realizada a cimentação do espaço anelar (cimentação sanitária) até a profundidade mínima de 10 (dez) metros ou em toda a extensão de revestimento. Além disso, após a perfuração do poço, deverá ser realizado teste de interferência com os poços tubulares existentes em um raio de 200 metros e de 500 metros para nascentes.
- 3. A empresa de perfuração deverá estar em dia com suas obrigações no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, recolhendo a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional de engenharia responsável pela perfuração, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1997.
- 4. Em caso de haver a necessidade de o poço ser perfurado em uma localização cujas coordenadas geográficas se apresentem diferentes das constantes nessa autorização em até 3" (segundos), não é necessário proceder com a solicitação de nova autorização para perfuração, conforme instruções contidas na Nota Orientativa SUACP n° 04/2015.
- 5. Para a instalação do poço tubular autorizado por este documento fica o requerente obrigado a seguir o disposto no artigo 6º e seu parágrafo único, da Resolução nº 92/2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, transcrito a seguir:

"Art. 6° - As captações de águas subterrâneas deverão ser projetadas, construídas e operadas de acordo com as normas técnicas vigentes, de modo a assegurar a conservação dos aquíferos.

Parágrafo único. As captações de águas subterrâneas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água, medições de nível, vazão e volume captado visando o monitoramento quantitativo e qualitativo".

- 6. O requerente deverá cumprir, também, o disposto nos artigos 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Portaria IGAM n° 48/2019, no que se refere a explotação de água subterrânea.
- 7. Deverá ser providenciada a outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao Igam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após perfuração do poço, conforme paragrafo 1º do art. 16 do Decreto

47.705/19.

- 7.1 A outorga deverá ser instruída por profissional legalmente habilitado no seu conselho profissional competente, para a qual é necessário, dentre outros.
- 7.2 A apresentação do teste de bombeamento deverá ser de 24 horas, com recuperação, e os dados técnico-construtivos do poço, bem como estudo hidrogeológico que caracterize o sistema aquífero captado e as possibilidades de interferência na disponibilidade hídrica local e sua validade deverá ser de 01 (um) ano da formalização do processo de outorga.
  - 8. Caso o poço não seja aproveitado, o mesmo deverá ser tamponado, no prazo máximo de trinta (30) dias, após a perfuração, de acordo com o art. 15 do Decreto 47.705/2019, conforme Nota Técnica DIC/DvRC n° 01/2006, que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Pinho Tavares De Filippo**, **Coordenadora Regional**, em 05/04/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 43969343

e o código CRC A4A2E89C.